

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º.

ELEMENTOS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, I c/c§ 2º)

Resposta:

a) Resposta: Devido à carência de veículos adequados, motoristas disponíveis para realização de transporte escolar seguro, devido à grande necessidade em garantir aos jovens moradores da zona rural e áreas longínquas, o acesso à escola, e ao estudo profissionalizante visando o incentivo a agricultura em nosso município, conforme a LEI Nº 2.765 DE JUNHO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, pois educação é direito de todos, se faz necessário a contratação de serviço de transporte escolar para alunos estudantes de Colégio Agrícola, em regime de execução indireta e de forma contínua, com motoristas e veículos, sob responsabilidade da empresa contratada. O serviço de transporte deverá estar disponível na segunda e sexta por um período de até 12 (doze) meses, totalizando 52 semanas do ano de 2026, abrangendo os cronogramas de ensino no período integral. Para fins de execução do transporte de que trata o artigo 1º (DECRETO Nº 8.431/2024), ficam estabelecidos os seguintes horários e itinerários:

I - Saída às 5 horas de segunda-feira, com o seguinte fluxo: São Lourenço do Oeste (Posto de Combustível, próximo ao trevo de acesso à Novo Horizonte/SC) – Distrito de São Roque - Campo Erê/SC (CEDUP) - São Lourenço do Oeste (Posto de Combustível, próximo ao trevo de acesso à Novo Horizonte/SC) – 114 Km - itinerário: <https://maps.app.goo.gl/3ES4F7WwQRF9a6fw9>

II - Retorno às 15 horas de sexta-feira, com o seguinte fluxo: São Lourenço do Oeste (Posto de Combustível, próximo ao trevo de acesso à Novo Horizonte/SC) - Campo Erê/SC (CEDUP) – Distrito de São Roque - São Lourenço do Oeste (Posto de Combustível, próximo ao trevo de acesso à Novo Horizonte/SC) – 114km - itinerário: <https://maps.app.goo.gl/C2NPjeQTecqsJrM4A>

Totalizando semanalmente 228 km.

Assim, a referida contratação justifica-se para a promoção da locomoção dos alunos até as escolas, visando garantir a eles o acesso e a permanência nos espaços escolares, possibilitando o ingresso na instituição ensino e evitando dessa forma a evasão, uma vez que não há, atualmente, disponibilidade de transporte público coletivo na região, sendo, assim, pertinente a contratação de serviço de transporte escolar diário. A presente contratação se faz, ainda, necessária e resultará benéfica e vantajosa, pelas seguintes razões:

- Indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional, bem como dos veículos indispensáveis para execução dos serviços;
- Será exercida por empresa especializada devidamente habilitada e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica;
- Utiliza rotinas e define perfil de mão de obra, que possibilitam maior eficiência no desenvolvimento de ações preventivas;
- Não implicará em custos com contratação, treinamento e administração de mão de obra por parte do município de São Lourenço do Oeste;
- Os padrões definidos pela Administração que contam com especificações usuais no mercado permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados;

f) Os parâmetros definidos para o objeto da licitação e para prestação dos serviços possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, III c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

Para contratação de empresas para fornecimento de veículos para transporte escolar, realizar o transporte para os alunos do Colégio Agrícola em Campo Erê/SC, é necessário que a empresa vencedora comprove regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como apresente certidões de regularidade junto ao FGTS, prova de inexistência de débitos na Justiça do Trabalho e certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial.

A Contratada, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, suas alterações, e das Resoluções do CONATRAN e demais normas vigentes.

A vida útil da frota/veículo a ser contratado deverá ser de no máximo 10 anos, tendo-se por referência a minimização de riscos, interrupção do atendimento por problemas mecânicos dos veículos, conforto e segurança máxima devida aos estudantes.

Para a solução desta demanda são necessários veículos de médio porte, sendo van, que estejam em bom estado de conservação, com o devido registro, autorização para condução coletiva de escolares e circulação de acordo com a 28ª DRP – SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC e revisões em dia, além de motoristas experientes, com documentação de habilitação adequada e curso de transporte escolar.

O futuro prestador de serviços deve executar os serviços conforme a demanda apresentada pelo Município de São Lourenço do Oeste/SC, sempre zelando o bom desempenho e qualidade na prestação do serviço aos passageiros. Destaca-se ainda que o prestador de serviço deverá possuir disponibilidade para o transporte durante todo o ano letivo.

A Contratada responsabiliza-se a:

- pela prestação do serviço descrito no objeto, bem como por quaisquer danos causados a esta Municipalidade ou a terceiros;
- cumprir todas as exigências da Secretaria Municipal de Educação, de maneira a atender as necessidades relacionadas à prestação de serviços;
- assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;
- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
- cumprir o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;
- formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato, bem como eventual substituição de pessoal que se fizerem necessárias por qualquer motivo;
- sujeitar-se às determinações do Município relativo ao número total de passageiros que cada veículo poderá transportar, objetivando a segurança dos passageiros;
- manter nas laterais do veículo, adesivo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, contendo logo identificativa;
- providenciar pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

- prestar o serviço de transporte escolar de forma adequada, atendendo plenamente aos usuários, e sem prejuízo de outras exigências expressas nas normas pertinentes;

- Condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação. Sendo:

I - continuidade, a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II - regularidade, a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III - atualidade, a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos em Contrato, em Leis e a sua conservação;

IV - segurança, a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia requeridas para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V - higiene, a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;

VI - cortesia, o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII - eficiência, o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

- prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e neste Contrato;

- manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;

- entregar mensalmente ou na frequência indicada, cópia reprográfica dos discos do tacógrafo e as demais informações sobre os usuários do transporte escolar;

- cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

- permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte escolar, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;

- zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;

- observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;

- participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

- prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;

- cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;

- indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

- responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuras.

- As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

- Deverá apresentar:

a) Comprovante de quitação do IPVA vigente, seguro obrigatório e licenciamento do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação de serviço de transporte escolar;

- b) Quando os veículos não forem de propriedade da Contratada, este deverá apresentar documento que comprove o direito de utilizá-lo para execução do objeto deste Certame Licitatório.
- b1) Na ocorrência do item b, quando da assinatura do Contrato o proponente deverá estar munido de instrumento que comprove a locação do veículo: contrato com operadora de leasing, ou com as empresas do ramo pertinente. Quando da substituição de veículo ou vínculo, conforme previsto no item b1, o proponente terá o prazo de 15 dias para regularizar a documentação junto a Secretaria Municipal de Educação.
- c) Certificação de Inspeção Veicular para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.
- d) Autorização para Condução Coletiva de Escolares, emitido pela 28ª (vigésima oitava) Delegacia Regional de Polícia, certificando o atendimento ao artigo n. 136 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;
- e) registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;
- f) - inspeção semestral, ou a qualquer tempo, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, mediante solicitação da Administração Municipal, realizada pelo órgão estadual de trânsito competente;
- g) O veículo de transporte escolar deverá conter:
- I Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
 - II O veículo deverá possuir sistema de monitoramento com, no mínimo, quatro (4) câmeras internas, com gravação simultânea de vídeo e áudio, instaladas nos seguintes pontos:
 1. Uma câmera voltada para o motorista e o painel de controle;
 2. Uma câmera direcionada para a porta de entrada e saída dos alunos;
 3. Uma câmera posicionada no início do corredor, com visão geral dos primeiros assentos;
 4. Uma câmera instalada na parte traseira do veículo, voltada para o corredor e os assentos finais.As gravações deverão ser armazenadas em sistema seguro, com acesso restrito, garantindo a preservação das imagens e sons pelo período mínimo definido em regulamento, visando à segurança e integridade dos estudantes e condutor.
 - III lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
 - IV cintos de segurança em número igual à lotação;
 - V - alarme sonoro de marcha à ré;
 - VI espelho retrovisor ou conjunto câmera-monitor, conforme Resolução nº 439, de 17 de abril de 2013, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
 - VII outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- h) Comprovante de seguro de responsabilidade civil de transporte coletivo rodoviário de passageiros municipal/intermunicipal, Apólice de Seguro e comprovante de pagamento, nas coberturas:
- Danos Materiais causados a Terceiros: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
 - Danos Corporais causados a Terceiros: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)
 - Danos Morais causados a Terceiros: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
 - Danos Materiais causados a Passageiros: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
 - Danos Corporais causados a Passageiros: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)
 - Danos Morais causados a Passageiros: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
 - APP Morte acidental (por passageiro) - R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
 - Invalidez Permanente (por passageiro) - R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
 - Despesas Médico Hospitalares (DMHO) (por passageiro) - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- i) Manter vigente a apólice de seguro durante toda a vigência do Contrato, conforme consta da alínea “h”, sob pena das sanções previstas na Cláusula Décima, aplicadas isolada ou conjuntamente;
- j) O veículo deverá ser conduzido por motorista que possua vínculo empregatício e/ou pelo proprietário ou sócio da empresa Contratada, devidamente comprovado mediante prova documental;
- k) Ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular;

- l) Comprovante de Cadastramento do veículo no DETER, conforme o caso;
- M) Apresentar documentação que ateste o cumprimento, pelo motorista que efetuará o serviço, das exigências previstas no artigo 138, do Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- n) O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:
 - I - ter idade superior a vinte e um anos;
 - II - ser habilitado na categoria D;
 - III - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;
 - IV - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

O condutor deverá apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável anualmente, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

- o) O condutor deverá usar camisa ou camiseta com modelo definido pela Secretaria Municipal de Educação (ou uniforme) e portar o crachá contendo foto e nome;
- p) Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal;
- q) Outras exigências da legislação de trânsito. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados nos itens acima.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, V c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

A partir da análise do problema verificou-se a existência de 03 possíveis soluções:

- 1 - Aquisição de novos veículos;
- 2 - Contratação de Empresas terceirizadas;
- 3 - Locação de Veículos;

Nas três possíveis soluções levantadas, precisa-se levar em consideração o custo do serviço, além da necessidade nos casos 1 e 3 de contratação de novos motoristas.

Visivelmente, nota-se que a opção 02 demonstra ser a mais viável, pois a contratação de uma empresa especializada garante a prestação de serviço de transporte com os veículos apropriados e motoristas terceirizados com experiência em viagens municipais e intermunicipais, os quais se incumbem da segurança e integridade dos passageiros que irão utilizar o referido transporte.

Além de que a opção 02 representa um menor custo, haja vista que o pagamento pode ser em relação ao km rodado, devendo a empresa fornecer o transporte e o motorista. Enquanto nas demais opções seria necessário adquirir o veículo, arcar com os custos de documentação e manutenção e a contratação de novos motoristas, gerando assim mais encargos trabalhistas ao Município.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar Art. 18, § 1º, VII c/c § 2º.

Resposta ou Justificativa para não responder:

Considera-se como melhor opção para a resolução da problemática a contratação de empresa de transporte que possua veículos de médio porte para a realização do transporte escolar para os alunos estudantes em Colégio Agrícola, devendo a contratação ocorrer por licitação na modalidade de Pregão Eletrônico.

Considera-se a necessidade de veículos em bom estado de conservação, com revisão em dia, além de motoristas habilitados e experientes para a execução do serviço. Ressalta-se a necessidade dos cumprimentos da legislação trabalhista da empresa com os seus motoristas contratados, eximindo, assim, qualquer tipo de vínculo com esta Administração Pública.

Destaca-se que correrão a expensas da contratada a substituição de veículos que possam apresentar problemas; a

empresa também deve ter disponibilidade para o transporte escolar durante todo o ano letivo, a empresa deve-se comprometer a realizar a troca de motoristas, se necessário.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º).

Resposta:

As memórias de cálculo (planilha de pesquisa de preços) e demais documentos (orçamentos) responsáveis pela definição do valor máximo a ser licitado serão anexados junto ao processo. No que versa sobre os quantitativos e itens, com base nas demandas indicadas em reuniões, pode-se deduzir que há uma expectativa de contratação, conforme segue abaixo:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DE COLÉGIO AGRÍCOLA DURANTE O ANO LETIVO DE 2026, CONFORME DISPÕE A LEI Nº 2.765 DE JUNHO DE 2023.

Item	QTT	Unidade	Especificação / Descrição do Item
1	11.856	km	TRANSPORTE COLÉGIO AGRÍCOLA - CEDUP - CAMPO ERÊ: I - SAÍDA ÀS 5 HORAS DE SEGUNDA-FEIRA, COM O SEGUINTE FLUXO: SÃO LOURENÇO DO OESTE (POSTO DE COMBUSTÍVEL, PRÓXIMO AO TREVO DE ACESSO À NOVO HORIZONTE/SC) – DISTRITO DE SÃO ROQUE - CAMPO ERÊ/SC (CEDUP) - SÃO LOURENÇO DO OESTE (POSTO DE COMBUSTÍVEL, PRÓXIMO AO TREVO DE ACESSO À NOVO HORIZONTE/SC) – 114 KM - ITINERÁRIO: HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/3ES4F7WWQRF9A6FW9 II - RETORNO ÀS 15 HORAS DE SEXTA-FEIRA, COM O SEGUINTE FLUXO: SÃO LOURENÇO DO OESTE (POSTO DE COMBUSTÍVEL, PRÓXIMO AO TREVO DE ACESSO À NOVO HORIZONTE/SC) - CAMPO ERÊ/SC (CEDUP) – DISTRITO DE SÃO ROQUE - SÃO LOURENÇO DO OESTE (POSTO DE COMBUSTÍVEL, PRÓXIMO AO TREVO DE ACESSO À NOVO HORIZONTE/SC) – 114KM - ITINERÁRIO: HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/C2NPJEQTECGSJRM4A TOTALIZANDO 228 KM. CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO 16 LUGARES. IDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 10 ANOS. VEÍCULO COM DETER E AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO EDOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º).

Resposta:

Conforme orçamentos e planilha de pesquisa de preços, o valor estimado da despesa é de **R\$ 188.036,16**.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º).

Resposta:

O objeto desta contratação é composto por um único item, motivo pelo qual a divisão em lotes não é aplicável. A natureza do item impede o seu fracionamento, uma vez que sua contratação, de forma íntegra, é a única opção técnica e economicamente viável para atender à necessidade da administração. Portanto, a contratação de um único

fornecedor é a melhor opção para garantir o melhor aproveitamento dos recursos e a eficiência do processo.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, XI c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

O Município de São Lourenço do Oeste/SC possui licitações correlatas, porém, trata especificamente de transporte de idosos, pacientes e de alunos para viagens de estudo, as quais não atendem a necessidade deste ETP.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, I c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

Não tem como demonstrar previsão de contratação, diante do fato de que o município não possui Plano de Contratações Anual publicado.

10. DEMONSTRAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS, ADMITIDA A ADOÇÃO DO CATÁLOGO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL POR TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO; OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 19, II, § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

Justifica-se a não utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, diante do fato de que o município não possui catálogo eletrônico de padronização de compras publicado.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, IX c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

Pretende-se, com a contratação de empresas para fornecimento de veículos para transporte escolar, realizar o transporte para os alunos do Colégio Agrícola em Campo Erê, com a finalidade de apoio ao ensino como mecanismo indispensável para garantir o acesso e a permanência dos alunos nas unidades escolares.

A contratação do item descrito acima permitirá maximizar os benefícios sociais e educacionais do transporte escolar, ao mesmo tempo em que se busca eficiência no uso dos recursos públicos. Com base na economicidade e no aproveitamento adequado dos recursos humanos, materiais e financeiros, espera-se alcançar:

- Redução de custos com transporte escolar sem comprometer a qualidade do serviço.
- Otimização da frota e da mão de obra, melhorando o desempenho dos profissionais e a utilização dos veículos.
- Uso transparente e eficiente dos recursos financeiros, garantindo o melhor custo-benefício para a administração pública.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, X c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

O município conta com servidores devidamente capacitados para realizar a fiscalização, incluindo a conferência técnica dos serviços contratados. Assim, não se faz necessária a adoção de medidas adicionais específicas de capacitação neste momento, estando à estrutura administrativa apta a exercer plenamente as atividades de fiscalização e gestão da contratação dos serviços.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, X II c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

O serviço de Transporte Coletivo (Ônibus/Micro-ônibus/Van) por envolver o deslocamento de veículos movidos a combustíveis fósseis apresenta os seguintes impactos ambientais potenciais: emissão de gases poluentes e material particulado, consumo de combustíveis e outros recursos (lubrificantes, pneus), geração de ruído e produção de resíduos sólidos (filtros, óleo usado, peças).

Medidas mitigadoras e requisitos:

Para mitigar esses impactos, a contratada deverá:

- Utilizar frota de veículos com idade média reduzida, priorizando modelos com baixa emissão de poluentes e consumo de combustível.
- Realizar a manutenção preventiva periódica de todos os veículos, incluindo a regulagem dos motores para garantir a máxima eficiência energética.
- Implementar um plano de otimização de rotas para minimizar a quilometragem percorrida, reduzindo o consumo de combustível e as emissões.
- Garantir a destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados, como óleo lubrificante, pneus, baterias e filtros.
- Capacitar os motoristas em direção defensiva e econômica.

Logística reversa (quando aplicável):

- No caso de desfazimento ou substituição de veículos, a contratada deverá assegurar a logística reversa para a correta segregação, destinação e reciclagem de componentes e materiais, de acordo com a legislação ambiental vigente.

Dada à natureza do objeto que se pretende contratar, se verifica impactos ambientais relevantes, porém sendo necessário, tão somente, que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e as normas vigentes da política de sustentabilidade ambiental.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º)

Resposta:

A partir do estudo aqui realizado, foi possível identificar a necessidade na contratação de empresas do ramo de transporte escolar que forneçam veículos do tipo van para realizar o transporte escolar, com o intuito de fornecer o serviço de transporte para alunos de São Lourenço do Oeste/SC até a escola CEDUP no município de Campo Erê, a fim de custear integralmente o transporte escolar. Tal contratação se dará através de licitação, na modalidade pregão, haja vista ser um bem comum e que serão necessários durante o ano letivo..

15. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM

Resposta:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, de empresa para a realização de transporte escolar para alunos de São Lourenço do Oeste/SC até a escola CEDUP no município de Campo Erê/SC, a fim de custear integralmente o transporte escolar, mostra-se tecnicamente possível e

fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Município de São Lourenço do Oeste, 11 de Novembro de 2025.

Equipe de planejamento da contratação:

Poliane de Oliveira Bernardo
Técnico de Apoio Administrativo - Matrícula 3445/01

Alex Cleidir Tardetti
Secretário Municipal de Educação – Matrícula 3430/02



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D9F5-E3A7-FAC4-220A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ POLIANE DE OLIVEIRA BERNARDO VIANA (CPF 093.XXX.XXX-67) em 29/12/2025 09:08:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALEX CLEIDIR TARDETTI (CPF 033.XXX.XXX-84) em 30/12/2025 09:01:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/D9F5-E3A7-FAC4-220A>